



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 772, de 6 de janeiro de 2020
D.O.U de 08/01/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas da maçã, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 90 dias, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS “Não determinado”, modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; incluir a modalidade pré-emergência nas culturas do café e milho, na monografia do ingrediente ativo **F46 - FLUMIOXAZINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.653723/2010-32

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: William Dib

Proposta: Inclusão das culturas da maçã, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 90 dias, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado", modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; inclusão da modalidade pré-emergência nas culturas do café e milho.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F46	FLUMIOXAZINA

F46 - Flumioxazina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUMIOXAZINA (flumioxazin)

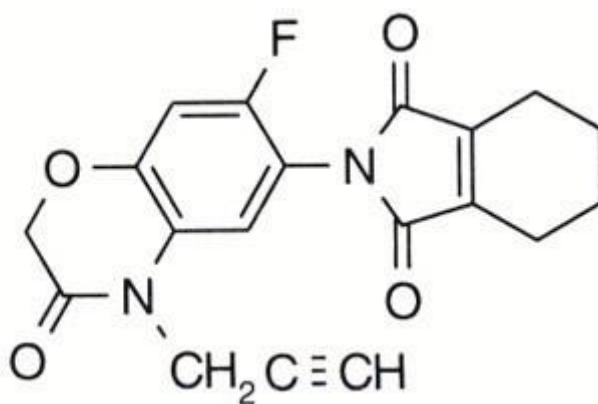
b) Sinonímia: S-53482; V-53482

c) Nº CAS: 103361-09-7

d) Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)ciclohex-1-ene-1,2-dicarboximida

e) Fórmula bruta: C₁₉H₁₅FN₂O₄

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ciclohexenodicarboximida

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Aplicação em pré e pós-emergência das plantas infestantes na cultura de amendoim, eucalipto, feijão, mandioca, **milho**, pinus e soja.

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, café, citros, feijão, **maçã** e milho.

Aplicação em pré-emergência das plantas infestantes nas culturas de alho, batata, cana-de-açúcar, cebola e **trigo**.

Aplicação como dessecante das culturas de feijão e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	0,05	100 dias
Alho	Pré-emergência	0,05	100 dias
Amendoim	Pré/Pós-emergência	0,1	(1)
Batata	Pré-emergência	0,05	75 dias
Café	Pré/Pós-emergência	0,05	7 dias
Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	180 dias
Cebola	Pré-emergência	0,05	90 dias
Citros	Pós-emergência	0,05	7 dias
Eucalipto	Pré/Pós-emergência		UNA
Feijão	Dessecante	0,05	7 dias
	Pós-emergência		7 dias
	Pré/Pós-emergência		(1)
Maçã	Pós-emergência	0,01	90 dias
Mandioca ¹	Pré/Pós-emergência	0,05	75 dias
Milho	Pré/Pós-emergência	0,05	80 dias
Pinus	Pré/Pós-emergência		UNA
Soja	Dessecante	0,1	10 dias
	Pré/Pós-emergência		10 dias
	Pré/Pós-emergência		(1)
Trigo	Pré-emergência	0,01	(1)

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

(1) – Não determinado devido a modalidade de emprego

UNA = Uso Não Alimentar

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c.